



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO nº 06/2019

Dispõe sobre o Funcionamento do SAICA – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nos termos da PORTARIA SEAS nº 006/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 724/1991, usando das atribuições legais e regimentais,

- a) Considerando, que a medida de acolhimento institucional deve ser aplicada somente depois de esgotadas todas as medidas de proteção prevista no ECA, art. 101, incisos I, II, III, IV, V e VII;
- b) Considerando os prejuízos no desenvolvimento psicossocial de crianças provadas do vínculo materno, principalmente na primeira infância;
- c) Considerando que o espaço coletivo diminui consideravelmente a possibilidade da criança e do adolescente desenvolver sua individualidade e autonomia;
- d) Considerando que o serviço de acolhimento, mesmo não sendo uma família, tem que ser reparador ajudando a criança e o adolescente a ressignificar sua história de vida;
- e) Considerando que as casas e as equipes técnicas e operacionais necessitam de organizar o espaço físico, territorial e acomodações adequadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, sobretudo quando se trata de grupo de irmãos;
- f) Considerando que o CMDCA é o legítimo detentor da “competência decisória” sobre questões relacionados à política de atendimento à criança e adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA - Praia Grande

- g) Considerando que cabe ao CMDCA elaborar, a partir do diálogo entre os diversos profissionais corresponsáveis pelo atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, “fluxos” e “protocolos” de atendimento que contemplem as diversas abordagens necessárias para a efetiva solução dos problemas, de modo a respeitar as peculiaridades de cada caso;
- h) Considerando que é direito de toda criança e adolescente crescer e se desenvolver num ambiente seguro e protegido;
- i) Considerando o Princípio da Provisoriidade e Transitoriedade da medida de acolhimento, priorizando sempre os vínculos familiares e comunitários;
- j) Considerando a necessidade de disciplinar e organizar o funcionamento do SAICA, de modo a prestar um atendimento prioritário, especializado e qualificado para os casos envolvendo crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- k) Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a fim de definir critérios e requisitos para sua prestação;
- l) Considerando que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios da Administração Pública Municipal, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade dos serviços prestados;
- m) Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- n) Considerando as legislações vigentes, bem como as orientações técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Dar ciência aos Conselhos Tutelares e demais serviços que fazem a interface com o SAICA da presente Portaria SEAS nº 006/2019, fazendo-a cumprir na sua íntegra.



***Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente
CMDCA - Praia Grande***

Art. 2º - Assegurar que os Conselhos Tutelares utilizem a guia de acolhimento de criança/adolescente como instrumento técnico norteador, podendo ser reavaliado sempre que se julgar necessário.

Art. 3º - Os Responsáveis pelas instituições de acolhimentos deverão, após a implantação da referida portaria, ou quando julgarem necessário, encaminhar a este Conselho relatório com avaliação e aperfeiçoamento das práticas adotadas, visando a realização de eventuais melhorias nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo sido aprovada em Assembleia Ordinária do CMDCA em 12 de dezembro de 2019.

Praia Grande, 16 de dezembro de 2019.

Augusto Schell
Presidente do CMDCA